

À Divisão de Licitações e Contratos
Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, CEP 60150.162, Fortaleza –CE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023 - (Processo Administrativo nº 7763/2023)
DATA: 11/01/2024 ÀS 10:00HS



REF. IMPUGNAÇÃO- www.comprasnet.gov.br – slicit@trt7.jus.br

Prezados Senhores,

KEILA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS, brasileira, casada, decoradora, residente e domiciliada em Fortaleza, CPF nº 618.104.013-72 e RG nº 94002319606 SSP/CE e com endereço eletrônico: keilaflowerdecor@gmail.com, telefone: (85) 99122002, infra assinado, vem, com base no item 13 do edital e tespestivamente à presença de Vossa Senhoria à fim de requerer: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que o faz nos seguintes termos:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail* slicit@trt7.jus.br.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

d) No grupo 04 (quatro): decoração e coroas para homenagem póstuma;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Conforme anexo I.

16.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitário como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

SÍNTESE DOS FATOS

Em apertada síntese, há indícios de inexecuibilidade no ANEXO I - VALOR ESTIMADO do **item 59 do GRUPO 4. Senão vejamos.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUA NT	PEDIDO MÍNIMO PARA CADA SOLICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
------	-----------------------------	------------	--------------------------	-----------	--	-------------------------------

59	Confeção de arranjos ornamentais - planta , vaso. Arranjo de flores naturais no estilo tropical, nas medidas de 1,20m de comprimento e 0,80m de altura.	17027	Unidade	15	1	R\$ 200,00
----	---	-------	---------	----	---	------------

Primeiramente, cumpre que seja asseverada que a pesquisa de preços feita para elaboração do Edital, para este item está claramente equivocada POIS não supre os custos e insumos do ITEM 59, o que consequentemente implicará em prejuízo financeiro para a contratada.

É que, para o item 59 do Grupo 4 estimou-se o custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para um do arranjo de flores naturais estilo tropical de 1,20, de comprimento por 0,80m de altura.

Na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO do GRUPO 4 desta licitação se tem que para formação média de preços os seguintes valores:

59	Confeção de arranjos ornamentais (planta, vaso) Arranjo de flores naturais no estilo tropical, nas medidas de 1,20m de comprimento e 0,80m de altura	17027	Unidade	15	1	R\$ 200,00	R\$ 650,00	R\$ 652,97	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
----	---	-------	---------	----	---	------------	------------	------------	------------	--------------

PREÇO 1 R\$ 200,00;

PREÇO 2 R\$ 650,00;

PREÇO TRT7 2022 ATUALIZADO PELO IPCA R\$ 652,97;

e MÉDIA PREÇOS PÚBLICOS R\$ 00,00 (sem valor estimado).

Contudo, o referido custo é irreal e aquém dos preços praticados no mercado de Fortaleza/CE visto tratar-se de um arranjo de porte grande e cujo o seu preço é o menor entre todos os valores estimados para os itens de número 54 à 62 do grupo 4 no presente processo licitatório.

Analisando as versões anteriores do edital e seus anexos foi possível constatar que os valores deste mesmo arranjo de flores em todos eles, tanto no seu valor estimado quanto no da proposta vencedora do certame possui um valor maior que R\$ 200,00 (duzentos reais) apresentado como **VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**.

No entanto o valor previsto para este item no presente certame é insuficiente para a cobertura de seus custos, visto que mesmo que na sua confecção se coloque um número mínimo de flores, pelo seu tamanho (1,20m x 0,80m) a quantidade de folhagem, complemento, base e espuma não terão como ser diminuídas. Afora o custo do transporte, do florista, dos impostos, do custo operacional da empresa, etc.

O raciocínio que ora se defende é corroborado de forma expressa na própria tabela de valores estimados em que um arranjo de flores naturais no estilo tropical, medindo aproximadamente 40cm x 15cm custa R\$ 202,20 e é muito menor que um arranjo de 1,20m x 0,80m ou por uma simples e rápida pesquisa de preços por telefone ou pela internet em floriculturas no Ceará em que se verificará preços nas floriculturas/lojas de flores e até em distribuidores acima do valor estimado por este nobre Tribunal para um arranjo de flores naturais estilo tropical de tamanho 1,20m x 0,80m.

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto ou do serviço. É inaceitável que qualquer empresa privada (que sempre almeja o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo, quem cota preços desta forma deveria demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado.

Desta forma, é inequívoco que tal custo foi SUBDIMENSIONADO no edital para este certame, motivo pelo qual o valor estimado do item 59 do anexo I deve ser reajustado.

Decreto Estadual 35.322 de 24/02/2023 em seu Art. 29.

§3º Serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.** ...Omissis

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 23.](#)

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que os indigitados itens do Edital não consta à descrição completa do produto e/ou serviço, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Ainda de acordo com art. 15 da Sessão V das Compras da mesma Lei que diz:

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No EDITAL E SEUS ANEXOS I e dos item 54 à 60 contém apenas a descrição dos arranjos sem a descrição e discriminação individualizada de cada tipo flor natural, bem como também as possíveis quantidades de cada flor, além de que em alguns dos itens 54/60 não constar as medidas dos arranjos o que torna impossível para a contratada saber ao certo qual a quantidade mínima e o tipo de flor exigido no contrato o que pode gerar interpretações variadas a este respeito.

The image shows two screenshots of a spreadsheet. The top screenshot displays a table with columns for 'ITEM', 'DESCRIÇÃO DO OBJETO', 'UNIDADE', 'QUANTIDADE', 'PREÇO UNITÁRIO', 'VALOR TOTAL', 'DATA DE VALIDADE', 'DATA DE INÍCIO', 'DATA DE TÉRMINO', and 'STATUS'. The bottom screenshot shows a similar table with a few rows visible, including item numbers 52 and 53.

Então não seria mister apurar-se, concretamente o que está havendo, visto que a alguns itens estão sem a devida especificação completa, tais como tamanho, quantidade e tipo.

Qual seria quantidade de flores compatíveis a ser colocado em cada arranjo? Qual seria tamanho aproximado ideal? Por certo, a resposta seria subjetiva e pessoal, o daria margem a inúmeras interpretações, senão vejamos:

Ademais a quantidade de **FLORES** colocado em cada arranjo e seu tamanho interfere na equação – **CUSTO/PREÇO** o que não seria justo ficar à mercê de interpretações quanto a quantidade e tipo de flores a ser colocado em cada arranjo e o seu tamanho. Em alguns casos certos tipos de flores chegam a ser até 10 vezes mais oneroso do que outras flores. Será que compensaria e seria o justo para a contratada o alto custo de cada tipo de flores e o ônus do arranjo chegar com uma quantidade e tamanho indesejada pela administração? Será que os valores ofertados cobriram os custos dos serviços? Portanto a quantidade e o tipo de flores e o tamanho devem está claramente expressas no edital e seus anexos.

Então não seria mister apurar-se, concretamente o que está havendo, visto que todos os itens do grupo 4 não estão especificados completamente e o item 59 está com o preço máximo muito inferior ao praticado do mercado, e os demais itens sem a devida especificação, especificamente quantidade de flores e o tamanho aproximado (altura x comprimento) de cada arranjo e especialmente nos itens 54,58 e 60 informar se AS COLUNAS e os JARROS E VASOS DE VIDROS é destinado a locação e se os recipiente dos itens 54 e 60 será descartável.

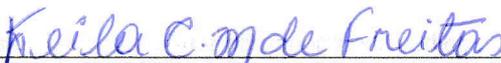
Em verdade o presente EDITAL ANEXO I - DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO na descrição dos arranjos dos itens 54 à 60 o certo deveria ser especificar a quantidade mínima de flores e o tipo de flor para cada arranjo com o seu respectivo tamanho. Ademais se observa na descrição dos arranjos: “Arranjo de flores naturais, no estilo tropical ou Arranjos de flores naturais medindo 60cm de altura - em vasos de vidros para mesas de apoio - com predominância de gérberas na cor coral e folhagens” um leque muito grande de tipos de flores, visto que não há devida especificação.

DO PEDIDO

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito e realizada a retificação do edital, alterando pontualmente seus termos para que se adeque às exigências nos termos apontados alhures, por questão de Direito e Justiça e determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede e, respeitosamente, espera deferimento

Fortaleza, 03/01/2024


KEILA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROAD 7763/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

IMPUGNAÇÃO Nº. 01 Ref. ao Pregão PE 51/2023

IMPUGNANTE: KEILA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS (via e-mail, em 03/01/2024).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 11/01/2024

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 13.1 do edital.

RESPOSTA DA SEÇÃO DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES

Quanto ao valor estimado do item 59 do Grupo 4, informamos que a pesquisa de preços, embora feita de forma ampla, conforme comprovado nos autos do processo, não foi capaz de abranger mais do que duas empresas no mercado. Da mesma forma, não obtivemos êxito em localizar preço público para este item por conta de suas especificidades, motivo pelo qual utilizamos o preço da última ARP vigente atualizado pelo IPCA. De forma a evitar sobre-preço, o que seria danoso para a Administração, optamos por considerar para este item 59 o menor preço dentre os três, posto ter sido apresentado (proposta do doc. 10) pela mesma empresa que era detentora da última ARP que fornecia este item e os demais itens de arranjos florais, cuja vigência se encerrou em 06.12.2023. Dessa forma, entendendo que o valor de R\$ 200,00 foi ofertado pelo mercado e ainda por empresa que fornecia para este órgão até dezembro de 2023, consideramos

que não seria um preço inexequível. Entretanto, após análise da impugnação e comparação com os demais preços do grupo de arranjos florais, acatamos o pedido por considerarmos que o preço do item 59 pode restar inexequível, especialmente se levarmos em conta que a ata vigente até dezembro passado apresentava valor de R\$ 486,00, o que, após atualização pelo IPCA, restou em R\$ 652,97. Ajustamos a planilha para que o valor estimado do item 59 considerasse apenas os valores de R\$ 650,00 (proposta de mercado) e R\$ 652,97 (valor da ARP atualizado pelo IPCA), resultando em uma média de R\$ 651,49 (seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Isto posto, resta *acolhida*, a impugnação.

Os números dos documentos citados referem-se ao processo administrativo nº 7763/2023

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5166:pregoes-eletronicos-2023&catid=197&Itemid=914

Fortaleza, 09 de janeiro de 2024

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro(a) – TRT 7ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 7763/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº. 01 Ref. ao Pregão PE 51/2023

SOLICITANTE: KEILA CRISTINA MEDEIROS DE FREITAS (via e-mail, em 03/01/2024).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 11/01/2024

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 13.1 do edital.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS

Quanto aos questionamentos acerca das especificações, informamos que juntamos anexo contendo os detalhamentos dos itens, que não constou inicialmente como anexo do TR por equívoco. No item 54 os arranjos são em jarros de vidro com aproximadamente 20cm de diâmetro e 30cm de altura, que possam acolher as flores em uma altura de 60cm, na cor coral com predominância de gérberas e folhagens. Nos demais itens a administração indica o estilo das flores (ex. flores tropicais) e, em alguns casos, solicita a predominância de uma flor específica (ex: gérberas, helicônias) o que por si só facilita a operacionalidade da empresa em razão da gama de flores tropicais existentes na natureza. Entendemos que exista um leque muito grande de opções que podem ser usadas pela empresa, ademais não é razoável quantificar as flores por jarro em razão do tamanho das mesmas, pois estamos tratando de flores naturais, e como o nome bem diz

poderá existir uma “safra” que venha em menor tamanho, o que levaria um pouco mais de flores para compor um determinado jarro, ou vice-versa, além, é claro, a variação pode se dar pelo período do ano, fornecedor etc. Por fim, entendemos que as especificações ora juntadas estão em conformidade com o que a administração pretende contratar, além de abrir um leque de opções para a mesma, facilitando a cotação de preços.

É o que temos a esclarecer.

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5166:pregoes-eletronicos-2023&catid=197&Itemid=914

Fortaleza, 09 de janeiro de 2024

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro – TRT 7ª Região